




GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 2016

LIDO Nº _____
Em, 17/08/2016


1º Secretário

Reconhece de utilidade pública a APAIG
- "Associação dos Pequenos
Agropecuaristas da Ilha Grande do
Piauí".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a APAIG "Associação dos Pequenos Agropecuaristas da Ilha Grande do Piauí", com sede e foro em Ilha Grande - PI.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina/PI, 17 de agosto de 2016.


DR. HÉLIO
Deputado Estadual - PR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGROPECUARISTAS DA ILHA GRANDE DO PIAUÍ - APAIG.

CAPÍTULO I

DA ORIGEM, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, FINALIDADE, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO.

revogando as disposições em contrário, após apreciação em assembleia, com discussão e votação, e sendo aprovado, será registrado e publicado para que produza seus efeitos legais REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE. Art. 1º - A Associação dos Pequenos Agropecuaristas da Ilha Grande do Piauí - APAIG, fundada em 16/05/2013, com personalidade jurídica distinta de seus sócios, é uma Associação Civil de Caráter social, com sede na Rua Manoel Francisco Costa, Conjunto Candido Oliveira, nº19, Bairro Paixão, município da Ilha Grande do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º - A Associação dos Pequenos Agropecuaristas da Ilha Grande do Piauí - APAIG, sem fins lucrativos, não tem limite de duração;

§ 1º A Associação tem como finalidade;

- a- Promover a comercialização conjunta da produção agropecuária dos associados;
- b- Promover a aquisição conjunta de insumos agropecuários e bens de consumo;
- c- Promover o desenvolvimento da agricultura alternativa, visando a produção de alimentos sem a utilização de produtos agrotóxicos, e a diversificação da produção agropecuária;
- d - Participar dos programas governamentais em benefício dos associados, principalmente o Pronaf;
- e - Representar os produtores junto a órgãos oficiais ou particulares, na defesa de seus interesses;
- f - Promover atividades com grupos de apoio à ação comunitária; Artesanato, Comidas Típicas, e outros, com a decisão da assembleia;
- g - Prestar assistência técnica e informação de mercado;
- h - Promover a divulgação do agroturismo ou agregá-lo, com o aval da Assembleia.

Parágrafo Único serão distribuídos os lucros através de bonificações ou vantagens aos associados, de acordo com a produtividade com determinação da Assembleia.

Art. 3º - São finalidades específicas da Associação:

- I- Apresentar sugestões aos órgãos municipais e Estaduais, visando beneficiar os associados com a melhoria e assistência a ele prestada.
- II- Promover a orientação aos associados, de um modo geral, dar-lhes apoio.
- III- Incentivar as comunidades para apoiarem especialmente quando o objetivo é o bem comum da comunidade.
- IV- Promover por todos os meios de comunicação a divulgação dos problemas que envolvem seus associados.
- V- Atuar junto às empresas comerciais, Industriais e outras para aceitação do movimento ou tarefas compatível.

Art. 4º - Para atingir suas finalidades a associação poderá firmar convênios e acordos com pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público.

Art. 5º - A associação procurará, como meio de ação imediata:

- a) despertar o público em geral no sentido de conscientizá-lo sobre o problema dos Insurnos e a maneira correta de ajudar;
- b) divulgar os seus trabalhos através de boletins informativos e técnicos;
- c) manter amplo intercâmbio com Associações similares municipais e estaduais.

Art. 6º - Os serviços gratuitos prestados pela Associação, a seus sócios de acordo com suas possibilidades.

Art. 7º - Em caso de extinção da Associação por absoluta impossibilidade da consecução de seus fins, seus bens, se houver por decisão da Assembleia Geral serão entregues à entidade filantrópicas devidamente registrada.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, SUA CATEGORIA E ADMISSÃO, DIREITOS E

DEVERES. SEÇÃO I DOS SÓCIOS, SUA CATEGORIA E ADMISSÃO.

Art. 8º. Serão admitidos como sócios, em número ilimitado, a critério da Diretoria, produtores ou pessoas físicas e jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação.

Art. 9º. Os sócios serão das seguintes categorias:

- a) Contribuintes, os que contribuírem para a Associação com a quantia idêntica de todos associados, valor este determinado pela diretoria;
- b) Benfeitores, os que doarem à Associação, em dinheiro ou em bens, quantia igual ou superior a dez salários mínimos vigentes no País;
- c) Beneméritos, os que prestarem serviços relevantes à Associação;
- d) Honorários, aqueles, a quem a Associação conferir essa distinção.

Parágrafo Único Serão considerados fundadores os sócios que assinarem o primeiro Estatuto da Associação, na Assembleia de sua aprovação, bem, como a Ata de fundação, devendo permanecer como associado e contribuir mensalmente.

Art. 10. Os sócios contribuintes, protetores e benfeitores são considerados efetivos.

Parágrafo Único Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 11. Para ser admitido, como sócio efetivo deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ser proposto por um doador de pleno gozo de seus direitos;
- b) preencher proposta, e contribuir com a quantia que deverá ser aprovada pela Diretoria;
- c) gozar de bom conceito.

1º - As propostas de admissão serão aprovadas pela Diretoria

2º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, por escrito à diretoria não podendo ser negada.

3º - Em caso de demissão voluntária o associado não terá direito a requerer nenhum benefício financeiro, patrimonial ou social.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES.

Art. 12. São direitos dos sócios efetivos:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários;
- II- Discutir os assuntos que forem objeto de deliberação das Assembleias Gerais;
- III- Solicitar a convocação da Assembleia Geral, para apreciar ato da Diretoria ou outra finalidade de interesse geral, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos sócios efetivos.

Art. 13. A cada sócio cabe o dever de:

- I- Interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da Associação.
- II- Aceitar e desempenhar com zelo, responsabilidade e disciplina, o cargo e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo.
- III- Comunicar à Secretaria, por escrito, a mudança de residência, profissão e estado civil;
- IV- Zelar pelo patrimônio social indenizando a Associação pelos prejuízos que causar, direta ou indiretamente.

Art. 14. O sócio que transgredir quaisquer normas deste Estatuto é passível de:

- I- Advertência verbal ou escrita;
- II- Afastamento do cargo ou função;
- III- Eliminação do quadro de associado, com possibilidade de reintegração através de apelação dirigida à Diretoria.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SUA ALIENAÇÃO, DA RECEITA E DA DESPESA

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO E SUA ALIENAÇÃO.

Art. 15. Constituem patrimônio da Associação:

- a) Todos os bens móveis e imóveis que a qualquer título justo lhe pertencem ou venham a serem adquiridos;
- b) Títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, que possa ou venha a possuir.

Art. 16. Os bens imóveis da Associação, em princípio, não podem ser alienados nem gravados em quaisquer ônus.

Parágrafo Único- A alienação de ônus sobre bens imóveis só será possível obedecidas as seguintes cautelas;

- a) Autorização prévia da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos, civis e estatutários;
- b) Ter o produto da alienação ou do gravame finalidade específica de aplicação na aquisição ou construção de outros imóveis ou na ampliação, reforma ou reconstrução dos existentes.

Art.17- Os bens patrimoniais da associação estão totalmente desvinculados dos seus diretores e sócios.

SEÇÃO II DA RECEITA E DA DESPESA.

ART.18- A receita da Associação constituir-se-á de;

- a) Contribuições sociais;
- b) Rendimento de bens móveis e imóveis;
- c) Doações;
- d) Legados;
- e) Subvenções;
- f) Convênios;
- g) Contribuição mensal de cada sócio.
- h) Comissões cobradas pelos serviços.

Art.19- A receita constituída na forma do artigo será utilizada para atender aos investimentos e despesas, a saber;

- a) Atendimento na área de contabilidade assessoria da associação;
- b) Aquisição de bens móveis e imóveis;
- c) Conservação e reparação de seus bens;
- d) Pagamento dos materiais de expediente;
- e) Pagamento de pessoal remunerado e encargos;
- f) Pagamento de taxas e contribuições;
- g) Eventuais.

Art. 20- Obrigatoriamente serão aplicados integralmente às rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da associação no Município de Ilha Grande/PI.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO.

Art.21- São órgãos de direção da Associação:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.22- A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efetivos no gozo de seus direitos sociais. (Art.12)

Art.23- A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão: I- Ordinária:

- a) a cada dois anos, no mês de maio, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, que tomarão posse no dia 01 de junho do mês seguinte;
- b) anualmente, no mês maio, para apreciar o Relatório do exercício anterior ou de fim de mandato e julgar, contas da Diretoria Executiva.
- c) Quinzenalmente, para tratar de assunto do cotidiano.

II- Extraordinariamente: quando for convocada para apreciar pauta de assuntos exclusivos e relevantes para o bom funcionamento da Associação.

Art.24- A Convocação da Assembleia Geral será de Edital publicado em Órgão de divulgação existente no Município (rádio, jornal) ou por meio de circulares expedidas aos sócios indicado dia, local, hora e assuntos pendentes.

Art.25- As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- I- Pelo Presidente da Associação, por sua iniciativa ou deliberação da Diretoria Executiva;
- II- Pelo Presidente da Associação, mediante requerimento assinado por um terço, mínimo, de

sócios efetivos no gozo de seus direitos.

Art.26- As Assembleias Gerais serão convocadas com cinco (05) dias de antecedência, pelo menos.

1º- Funcionará em primeira convocação com um terço dos sócios efetivos presentes, em gozo de seus direitos sociais,

2º- Em Segunda convocação com qualquer número, após trinta minutos da hora fixada para a primeira convocação.

3º- Instalada, a Assembleia será presidida e secretariada por quem os seus membros indicar, através de aclamação ou escrutínio secreto.

4º- Durante a assembleia, o secretário lavrará a ata, que será lida, discutida e aprovada no final da sessão e assinada por ele, pelo Presidente e Membros presentes.

5º- As deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente da assembleia o voto de desempate.

Art.27- A Assembleia Geral Extraordinária convocada e presidida nos mesmos moldes da Assembleia Geral Ordinária.

Art.28- Cabe à Assembleia Geral Extraordinária:

a) deliberar sobre modificações do presente Estatuto;

b) decidir sobre todos os assuntos cuja competência lhe confere o presente Estatuto;

c) decidir sobre matéria relevantes ou omissas, cuja competência não calha aos demais órgãos de direção.

DO CONSELHO FISCAL.

Art.29- O Conselho Fiscal, constituído de três (03) membros, é eleito pela Assembleia Geral Ordinária junto a Diretoria Executiva, com mandato igual de 02(dois) anos, podendo reeleger-se.

I- Mensalmente, para apresentar à Diretoria Executiva parecer sobre os movimentos financeiros, econômicos e administrativos da Associação.

II- Extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros e da Diretoria Executiva através de seu Presidente.

Art.31- Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar as contas da diretoria Executiva, dando parecer sobre o movimento financeiro e econômico da Associação.

II- Examinar as contas no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente ou Tesoureiro da Associação, dando o indispensável parecer.

III- Convocar a Assembleia Geral, através do Presidente da Associação, para tratar de assuntos de alta relevância quanto às finanças da associação.

IV- Cumprir quaisquer outras determinações que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art.32- A Associação dos Pequenos Agropecuaristas da Ilha Grande do Piauí, Ilha Grande/PI será administrada por uma Diretoria Executiva, com mandato de dois (02) anos, compostos de oito (08) membros assim distribuídos: Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário, 2º secretário, Tesoureiro, e 03 (três) conselheiros fiscais, eleitos pela Assembleia Geral ordinária, podendo reeleger-se.

1º-A Diretoria reunir-se-á em caráter Ordinário duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, dirigida por seu Presidente.

2º-A Diretoria reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a metade de seus membros mais um e as suas decisões serão tomadas por maioria de votos. O Presidente terá direito ao voto quantitativo, no caso de empate.

3º-Os dirigentes de setores ou departamento participarão das reuniões de Diretoria apresentando sugestões, sem direito a voto, quando convocados.

4º-Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se vagarem serão preenchidos por escolha da diretoria Executiva.

5º-Os cargos da Diretoria Executivos e Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente.

Art.33- São atribuições da Diretoria Executiva:

ATA PARA CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos 16 dias do mês de Maio do ano de 2013, reuniram-se na cidade de Ilha Grande do Piauí, à Rua Manoel Francisco Costa, Conjunto Candido Oliveira, nº19, Bairro Paixão, - CEP: 64.224-000, as seguintes pessoas:

Francisco das Chagas Ferreira Araújo, João Batista de Sales Costa, Genésio Ferreira de Araújo, Pedro Vaz dos Santos, Raimundo Nonato de Sales Santos, Erivan Rodrigues do Nascimento, Luiz Paulo da Costa, João Batista Costa dos Santos, José Denis Prudêncio Govêa, Raimundo Nonato Galeno Araújo, José de Jesus dos Santos, Elias Viana de Jesus, Luiz Pereira dos Santos, Antonio de Paulo Alves da Costa, Pedro Ferreira dos Santos, Paulo César Carvalho Costa, Aurélio dos Santos Silva, José Pereira Alexandre, João de Deus Viana de Souza, Francisco de Assis Ferreira de Araújo, Paulo Costa Bittencourt, João Batista Gomes dos Santos, Otaviano Moreira de Carvalho, José de Ribamar Monteiro dos Santos, João Batista do Nascimento Costa, Samira Santos de Oliveira, todos domiciliados em Ilha Grande do Piauí-PI.

Por indicação dos presentes foi João Batista Costa dos Santos escolhido para presidir os trabalhos, o qual convidou a mim Luiz Paulo da Costa para Secretário. Assim, composta a mesa o Sr. Presidente informou que a presente Assembléia visava deliberar os seguintes assuntos:

1. Discussão e votação da proposta de constituição da Associação dos Pequenos Agropecuaristas da Ilha Grande do Piauí - APAIG sociedade civil, sem fins lucrativos;
2. Discussão e votação do respectivo Estatuto Social;
3. Eleição da 1ª Diretoria.

Abordando o item primeiro da pauta, o Sr. Presidente declarou a Associação dos Pequenos Agropecuaristas da Ilha Grande do Piauí - APAIG, fundada em 16/05/2013, é uma Associação Civil de caráter social, visa representar seus associados para que possam ter as melhores condições de desenvolvimento da agropecuária e assim poder levar melhorias sociais para a comunidade, com área geográfica de atuação nos estados do Piauí, Ceará e Maranhão.

Nada mais havendo a tratar sobre o item primeiro da pauta, passou-se ao item segundo. A Comissão encarregada de elaborar o Estatuto da Associação submeteu à aprovação dos assistentes um projeto que, depois de lido e discutido, foi aprovado por unanimidade.

Tomando novamente a palavra o Presidente passou ao item terceiro da pauta, determinando que se procedesse à eleição dos membros da 1ª Diretoria, nos termos dos Arts. 23, 29 e 32 deste Estatuto, fica eleita a seguinte Diretoria:

DIRETORIA EXECUTIVA

- a) Diretor-Presidente, Francisco das Chagas Ferreira Araújo ; residente à Rua Maranhão, nº76, Baixão, CEP 64.224-000 na cidade de Ilha Grande do Piauí/PI.
- b) Diretor Vice-Presidente, João Batista de Sales Costa ; residente no Conjunto Candido Oliveira, nº14, Baixão, CEP: 64.224-000 na cidade de Ilha Grande do Piauí/PI.
- c) Diretor 1º Secretário, Raimundo Nonato de Sales Santos ; residente à Rua Projetada 09, nº715, CEP: 64.224-000 na cidade de Ilha Grande do Piauí/PI.
- d) Diretor 2º Secretário, Erivan Rodrigues de Nascimento; residente à Rua Rio Grande do Norte, nº106, Baixão, CEP: 64.224-000 na cidade de Ilha Grande do Piauí/PI.
- e) Diretor Tesoureiro, Genésio Ferreira de Araújo; residente à Rua Projetada 49, nº45, Bairro Conversão, CEP: 64.224-000 na cidade de Ilha Grande do Piauí/PI.



Avenida Marechal Castelo Branco, 101 - Norte - Teresina - PI
 Inscrição Estadual: 10.901.656-7 / CNPJ: 06.845.747/0001-27
 Internet: www.agespisa.com.br
 Atendimento ao Consumidor: 0800 06 8888

Fatura Mensal

Número da Fatura: 2695990-9		Número do Medidor: Y10N637600		Período de Cobertura: MAI/2016																																																
Nome/Razão Social/Endereço: FRANCISCO DAS CHAGAS F ARAUJO RUA MARIANHA, 75 DO BAIXAO FLORINA GRANDE 64224000 AC: 64																																																				
Situação da Água/Consumo: 3/1		Categoria de Uso: 1		Inscrição: 149 2 03 0545 0569-6000																																																
Data de Emissão: 17/05/2016		Data de Vencimento: 01/05/2016		Número de Fatura: 37																																																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Mês/Ano</th> <th>Quantidade de Consumo (Litros)</th> <th>Consumo</th> <th>Obs.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>11/15</td><td>41</td><td>1</td><td>0</td></tr> <tr><td>12/15</td><td>41</td><td>1</td><td>0</td></tr> <tr><td>01/16</td><td>41</td><td>3</td><td>0</td></tr> <tr><td>02/16</td><td>42</td><td>12</td><td>0</td></tr> <tr><td>03/16</td><td>44</td><td>13</td><td>0</td></tr> <tr><td>04/16</td><td>44</td><td>20</td><td>0</td></tr> <tr><td>05/16</td><td>93</td><td>15</td><td>0</td></tr> </tbody> </table>			Mês/Ano	Quantidade de Consumo (Litros)	Consumo	Obs.	11/15	41	1	0	12/15	41	1	0	01/16	41	3	0	02/16	42	12	0	03/16	44	13	0	04/16	44	20	0	05/16	93	15	0	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">Forma de Pagamento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="3">PAGAMENTO POR CRÉDITO FISCAL</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Cód. Responsável: 9.9905564</td> <td>Código de Tarifa: 01</td> </tr> <tr> <td>Consumo Água</td> <td>Consumo Esgoto</td> <td>Consumo Fator</td> </tr> <tr> <td>15</td> <td>15</td> <td>15</td> </tr> </tbody> </table>			Forma de Pagamento			PAGAMENTO POR CRÉDITO FISCAL			Cód. Responsável: 9.9905564		Código de Tarifa: 01	Consumo Água	Consumo Esgoto	Consumo Fator	15	15	15
Mês/Ano	Quantidade de Consumo (Litros)	Consumo	Obs.																																																	
11/15	41	1	0																																																	
12/15	41	1	0																																																	
01/16	41	3	0																																																	
02/16	42	12	0																																																	
03/16	44	13	0																																																	
04/16	44	20	0																																																	
05/16	93	15	0																																																	
Forma de Pagamento																																																				
PAGAMENTO POR CRÉDITO FISCAL																																																				
Cód. Responsável: 9.9905564		Código de Tarifa: 01																																																		
Consumo Água	Consumo Esgoto	Consumo Fator																																																		
15	15	15																																																		

Cód.	Nome do Serviço	Valor (R\$)
	ÁGUA	45,21
	MULTA TARDIA (LIMITE 001/001)	0,52
	JUROS DE HORA EXL/00	1,34
	MANTENÇÃO HIDRÔMETR.	0,95

17/05/2016 **48,02**
 AVISO DE DEBITO COM VALOR DE R\$ 48,02
 O ELEITOR COM NECESSIDADES ESPECIAIS DEVE COMUNICAR A SUA
 SÍNDICA AO CARTÓRIO ELEITORAL ATÉ 5 DE JULHO.

Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Valor Mínimo por Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor de Amortização	5,00	18,50	1,75	7,20	0,01	0,00	0,00

DEBITOS QUITADOS NESTE IMÓVEL ATÉ DEZ/2015



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGROPECUARISTAS DA ILHA GRANDE DO PIAUI-APAIG
CNPJ: 18.249.329/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:05:40 do dia 30/06/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2016.

Código de controle da certidão: **208D.5C03.5628.17C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CAIXA****Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 16249329/0001-56**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGROP DA ILHA GR**Endereço:** RUA MANOEL FRANCISCO COSTA 19 / BAIXAO / TERESINA / PI /
64224-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/06/2016 a 28/07/2016**Certificação Número:** 2016062909233025522686

Informação obtida em 29/06/2016, às 09:23:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.248.329/0001-88 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/05/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGROPECUARISTAS DA ILHA GRANDE DO PIAUI- APAIG				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA				
LOGRADOURO R MANOEL FRANCISCO COSTA		NÚMERO 19	COMPLEMENTO CONJ CANDIDO OLIVEIRA	
CEP 64.224-000	BARRIO/DISTRITO BAIXAO	MUNICÍPIO ILHA GRANDE		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO *****		TELEFONE (88) 3322-3446 / (88) 9928-4320		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 23/06/2016 às 10:51:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

Nº 882922

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e auditoria militar, que,

contra o NOME
GENESIO FERREIRA DE ARAUJO

E

contra o CPF
83650458187

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª Instância do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

RG: 1848421 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-DF
ESTADO CIVIL: Casado(a)
PAI: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA ARAUJO
MÃE: TEREZA FRANCISCA DE ARAUJO
ENDEREÇO: RUA PROJETADA 49, Nº 45
BAIRRO: CAL MUNICÍPIO: ILHA GRANDE - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 036/2013 da Corregedoria Geral da Justiça;
- As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Unidades Distribuidoras das Comarcas da Capital e Interior do Poder Judiciário do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- Abrange registros no âmbito da primeira Instância de todas as comarcas do Poder Judiciário do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico de dados ou as que utilizam sistema diverso do Themis Web.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar Certidão", onde devem ser informados o Número 882922 e o Código Verificador C1C09.073DB.DE709.7307F



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

Nº 880062

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e auditoria militar, que,

contra o NOME
ERIVAN RODRIGUES DO NASCIMENTO

E

contra o CPF
00456285104

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª Instância do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

RG: 2149018 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP
ESTADO CIVIL: Casado(a)
PAI: FRANCISCO PINTO DO NASCIMENTO
MÃE: MARIA DO CARMO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO NORTE, Nº 106
BAIRRO: BAIXÃO MUNICÍPIO: ILHA GRANDE - PI

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 035/2013 da Corregedoria Geral da Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Unidades Distribuidoras das Comarcas da Capital e Interior do Poder Judiciário do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da primeira Instância de todas as comarcas do Poder Judiciário do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico de dados ou as que utilizam sistema diverso do Themis Web.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar Certidão", onde devem ser informados o Número 880062 e o Código Verificador 29854.1CD3E.8BB6D.05918



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

Nº 880046

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e auditoria militar, que,

contra o NOME

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA ARAÚJO

E

contra o CPF

93815283387

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

RG: 374266186 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP

ESTADO CIVIL: Casado(a)

PAI: FRANCISCO DAS DE ASSIS FERREIRA ARAUJO

MÃE: TEREZA FRANCISCA DE ARAUJO

ENDEREÇO: RUA MARANHÃO, Nº 75

BAIRRO: BAIXÃO MUNICÍPIO: ILHA GRANDE - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 035/2013 da Corregedoria Geral da Justiça;
- As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Unidades Distribuidoras das Comarcas da Capital e Interior do Poder Judiciário do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- Abrange registros no âmbito da primeira instância de todas as comarcas do Poder Judiciário do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico de dados ou as que utilizam sistema diverso do Themis Web.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar Certidão", onde devem ser informados o Número 880046 e o Código Verificador 4ED42.4BF86.DB6FB.8C497



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

Nº 888363

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e auditoria militar, que,

contra o NOME

RAIMUNDO NONATO DE SALES SANTOS

E

contra o CPF

49045822334

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

RG: 2289131 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP

ESTADO CIVIL: Casado(a)

PAI: JOSE FERREIRA DOS SANTOS

MÃE: BERNADETE DE SALES SANTOS

ENDEREÇO: RUA PROJETADA 09, Nº 715

BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: ILHA GRANDE - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 035/2013 da Corregedoria Geral da Justiça;
- As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Unidades Distribuidoras das Comarcas da Capital e Interior do Poder Judiciário do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- Abrange registros no âmbito da primeira instância de todas as comarcas do Poder Judiciário do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico de dados ou as que utilizam sistema diverso do Themis Web.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar Certidão", onde devem ser informados o Número 888363 e o Código Verificador 9ABB6.170DC.CDF88.AB4CE

